

#### COMPROMISSO COM O CIDADÃO

# PROJETO DE LEI CM//15/2021

Altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 4,502/2017.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e a Prefeita sanciona a

seguinte lei:

Art. 1°. Fica alterado o § 2°, da Lei nº 4.502/2017, passando para

a seguinte redação:

"§ 2º Não fazem jus ao recebimento do Auxílio Fardamento os Agentes de Trânsito e Transportes, aposentados, ou em gozo de licença para tratar de interesses particulares (LIP)."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de março de 2021.

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 08 103 12021

Francisco Tomaz de Oliveira Filho Vereador

PRESIDENTE

Odeemes Braz dos Santos

Vereador

André Vilela vereador Aprovado em 1º votação por 15 favoráveis 00 contrários.

15 183 1202

P

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO. 8.8., em XXX 202

PRESIDENTE

À ordem do dip desta sessão

Presidente

Aprovado em 2 votação por 6 favoráveis de dontrário

Presidente



# COMPROMISSO COM O CIDADÃO COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Jair Marques de Freitas Filho

PROJETO DE LEI CM/15/2021, subscrito pelos vereadores

Francisco Tomaz de Oliveira Filho, Odeemes Braz dos Santos e André Vilela,

que altera o § 2 do art.1º da Lei nº 4.502/2017.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de março de 2021.

Presidente: Bruno Silva Campos

Relator: Jair Marques de Freitas Filho

Membro: Edmar José Alves Machado



#### COMPROMISSO COM O CIDADÃO

# COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Ver. Bruno Silva Campos

PROJETO DE LEI CM/15/2021, subscrito pelos vereadores

Francisco Tomaz de Oliveira Filho, Odeemes Braz dos Santos e André Vilela,

que altera o § 2 do art.1º da Lei nº 4.502/2017.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de março de 2021.

Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior

Relator: Bruno Silva Campos

Membro: Adeilton José da Silva



# PARECER Nº 017/2021

**PROJETO DE LEI CM/15/2021**, subscrito pelos vereadores Francisco Tomaz de Oliveira Filho e outros, *que altera o § 2 do art.1º da Lei nº 4.502/2017*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara o Processo Legislativo é submetido a parecer jurídico.

### A matéria comporta o seguinte parecer:

No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o artigo 39 da Lei Orgânica do Município, onde está consignado que a iniciativa das <u>Lei Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador</u> ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos. Em seguida, a Lei Orgânica, acompanhando orientação inserta na Carta da República, indica quais as leis cuja iniciativa é privativa do Executivo.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 16. Compete ao Município: I — legislar sobre assuntos de interesse local".

Cumpre acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral é concorrente.

O projeto, no seu mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 15 de março de 2021.

Cristiano Campos Gonçalves

Assessor Jurídico OAB/MG 83.840